PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

*** REPUBLICAÇÃO: Esta Lei Complementar substitui o texto da Lei Ordinária nº 2.576, de 16 de dezembro de 2014, que foi editada e publicada equivocadamente no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte nº 7.165 de 18/12/2014, Página C16, em face de numeração e espécie normativa equivocada.**

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 12 / 2014
N.º 7166 **Pág.** C22
_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipál, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI), como valor de referência municipal, que servirá como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos para aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único: A Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI) terá a representação, em moeda corrente nacional, de determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicador do cálculo de tributo e/ou penalidades cabíveis.

Art. 2º A Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI) aplicar-se-á e vincular-se-á nas disposições previstas na Legislação Municipal de caráter tributário e demais atos que sejam vinculados a unidade fiscal ou valor de referência.

Art. 3º O valor da Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI) será de R$ 50,02 (cinquenta reais e dois centavos) e será corrigido, anualmente, pelo IGPM-FGV, pelo acumulado dos

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto Nº 10.666/14

Ivaiporã, 22 de dezembro de 14

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 03 / 02 / 2015

.....

últimos 12 meses, regulamentado através de Decreto Municipal, incluindo o ano corrente da edição desta Lei.

Parágrafo único: Em sendo extinto o indexador referendado nesta lei (IGPM-FGV), este será automaticamente substituído pelo outro índice de atualização monetária que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º O Poder executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto Municipal, formas e estabelecimento de regras complementares para instituição dos valores relacionados à UFI e demais atos necessários para sua adequação à realidade fiscal municipal.

Parágrafo único. Os tributos Municipais poderão ser regulamentados em seus percentuais e os valores calculados, com base na Unidade Fiscal Municipal (UFI), a qual será, anualmente, corrigida pelo IGPM (FGV) por Decreto do Poder Executivo, inclusive o ano corrente da edição desta Lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar as providências para divulgação e aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (16/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

*** REPUBLICAÇÃO: Esta Lei Complementar substitui o texto da Lei Ordinária nº 2.576, de 16 de dezembro de 2014, que foi editada e publicada equivocadamente no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte nº 7.165 de 18/12/2014, Página C16, em face de numeração e espécie normativa equivocada.**